



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.165, DE 09 DE JULHO DE 2009

Concede redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para construção, no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para a aquisição dos correspondentes imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observado o disposto no art. 5º:

I – redução de 80% (oitenta por cento) para a construção dos empreendimentos destinados às famílias que possuam renda de até 03 (três) salários-mínimos;

II – redução de 60% (sessenta por cento) para a construção dos empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a 03 (três) salários-mínimos, até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 2º. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, objeto da redução de que trata o art. 1º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º. A primeira transmissão, ao mutuário, relativa ao imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, observado o disposto no art. 5º:

I – redução de 80% (oitenta por cento) no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda de até 03 (três) salários-mínimos;

II – redução de 60% (sessenta por cento) no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 03 (três) salários-mínimos até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 4º. Os empreendimentos habitacionais de interesse social ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Obras.

Parágrafo Único – A isenção de que trata este artigo não desobriga do respectivo licenciamento, que deverá seguir a forma e os prazos estabelecidos no Código de Obras do Município de São Gonçalo do Amarante.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos.

Parágrafo Único – Os imóveis do projeto “*Minha Casa, Minha Vida*”, estabelecido pela Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, são considerados empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 6º. Para concessão dos benefícios de que trata esta lei, o imóvel objeto da construção e da transmissão deverá encontrar-se regular perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 7º. O pedido de reconhecimento de isenção ou redução previsto nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor as adequações orçamentárias provenientes das isenções ou reduções fiscais previstas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante / RN, 09 de julho de 2009.
188º. da Independência e 121º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN